ACORDO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE	**:**	CONCEITO ADMINISTRATIVO LTDA / ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A / CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE
DATA	**:**	14/04/2026
PROC. ADM.	**:**	7123/26
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº	**:**	240/26

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTODIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG n° 54.403.044-8 e CPF n° 004.111.496-52, e de outro lado, **CONCEITO ADMINISTRATIVO LTDA**., com sede na Rua Comendador Franco, nº 684 – Centro – Itatiba/SP, CEP 13.250-240, telefone: (19) 99514-9114, E-mail luis.gomes@parceiro-kroton.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.840.110/0001-10, **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A** com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266 – sala 06 – Bairro dois Córregos – Valinhos/SP, CEP 13.278-181, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.310.392/0001-46, **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE** com sede na Rodovia BR 163, n° 3203 – sala 01 – Chácara das Mansões – Campo Grande/MS, CEP 79.079.005, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.310.392/0033-23 neste ato, representado por **LUIS FRANCISO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador RG nº 30.858.811-3 SSP/SP e do CPF nº 276.640.288-84, ora denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Presente acordo tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES** da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, o qual, obrigatório, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o **ESTÁGIO** como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que integra o **PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em decorrência do presente acordo, celebra-se um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE** com interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Instituição de Ensino deverá avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, indicando professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, exigindo do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades e zelando pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONCEDENTE** deverá ofertar instalações que proporcionem ao estagiário aprendizagem social, profissional e cultural, indicando funcionário com experiência profissional na área desenvolvida para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

4.2. Deverá também a **CONCEDENTE** entregar termo de realização do estágio e resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho quando do desligamento do estagiário.

4.3. A **CONCEDENTE** deve manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, enviando à Instituição de Ensino relatório de atividades com visto do estagiário, no mínimo de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

4.4. No caso de estágio obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a concedente e o estagiário não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme Art. 10 da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de estágio obrigatório o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contra prestação a ser concedida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou receber Auxílio Transporte, tipo passe escolar, a ser concedido pela **CONCEDENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As condições básicas para a realização do **ESTÁGIO DE ESTUDANTE** estão explicitadas no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se vincula ao presente acordo.

CLÁUSULA NONA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação compreende em (4) quatro anos, a partir de 14/04/26, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro do Município de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 14 de abril de 2026.

CUSTODIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LUIS FRANCISO GOMES DOS SANTOS
Responsável na Instituição de Ensino

/lA.